



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**  
**Coordenação Geral de Produtos Industriais**

Parecer n.º 105 COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2002.

Referência: Ofício n.º 1261 GAB/SDE/MJ, de 25 de março de 2002.

**Assunto:** Ato de Concentração n.º  
08012.001795/2002-16  
**Requerentes:** *Sony Corporation e Aiwa Co. Ltd.*  
**Operação:** Aquisição, pela Sony Corporation. de  
38,63% do capital social da Aiwa Co. Ltd.  
**Recomendação:** aprovação, sem restrições.  
**Versão:** Pública  
**Procedimento Sumário**

---

A Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça – MJ, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas SONY CORPORATION e AIWA Co. Ltd.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

## I. REQUERENTES

1. A Sony Corporation (Sony), sociedade organizada de acordo com as leis japonesas, é a empresa controladora do Grupo Sony. Segundo as requerentes, o único acionista que detém mais de 5% de participação no capital social da empresa é a Moxley and Company, com 6,6%. **CONFIDENCIAL**

2. A Aiwa Co., LTD. (Aiwa), sociedade japonesa, é subsidiária do Grupo Sony. O único acionista que detém mais de 5% das ações na Aiwa é a Sony, com 61,37%. **CONFIDENCIAL**

## II. DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

3. A operação consiste na aquisição pela Sony (que detém 61,37% da Aiwa e é sua controladora) dos 38,63% restantes do capital social da Aiwa mediante uma troca de ações por ações (“*stock-for-stock*”).

4. O Memorando de Entendimentos foi assinado em 28 de fevereiro de 2002, mas a aquisição deverá ocorrer apenas em 01/10/2002. Trata-se, assim, de notificação prévia, uma vez que o Memorando de Entendimentos, nos termos do art. 2 da Resolução do CADE, não é um documento vinculativo.

## III. SETORES DE ATIVIDADES DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS

5. O Grupo Sony atua mundialmente em diferentes mercados, tais como telecomunicações, automação industrial, filmes, cinemas, salas de exibição, música, jogos e indústria eletro-eletrônica, dentre outros.

6. A Aiwa, uma subsidiária do grupo Sony, como dito acima, possui atividades direcionadas à indústria eletro-eletrônica, produzindo diversos aparelhos eletrônicos (de som e imagem).

## IV. CONSIDERAÇÕES SOBRE A NATUREZA DA OPERAÇÃO

7. Uma vez que: (i) a Sony já detinha poder decisório sobre a Aiwa; e (ii) que após a operação, a Sony passará a deter 100% da Aiwa, pode-se concluir que não haverá alteração do controle das decisões mercadologicamente relevantes. Configurando-se, assim, em uma reestruturação societária, sem alteração do controle.

**V. RECOMENDAÇÃO**

8. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior,

MARSELLA PENNA DE SOUZA  
Técnica

MARCELO SOUZA AZEVEDO  
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE  
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico